

dias contados da intimação, quando poderão alegar eventual desconformidade do processo eletrônico com o físico.

§ 1º Quando o processo contiver mais de uma parte, o prazo determinado no caput será comum.

§ 2º Quando o Ministério Público Eleitoral atuar como parte, ou nos casos de representação da União ou de assistência pela Defensoria Pública da União ou de Defensor Dativo, observar-se-ão as respectivas prerrogativas na intimação.

§ 3º Caso as partes apresentem indício de desconformidade, os autos serão conclusos ao Juiz ou ao Relator para decisão, cabendo à unidade responsável proceder à eventual digitalização das peças indicadas e sua inserção no processo eletrônico.

§ 4º A unidade responsável, ao reconhecer de ofício a irregularidade, realizará a digitalização dos documentos indicados, certificando o fato.

Art. 16. Ultrapassado o prazo para a alegação de desconformidade no processo eletrônico, a unidade responsável deverá providenciar o arquivamento dos autos físicos, com a respectiva certificação no processo digitalizado e nos autos eletrônicos.

Art. 17. Em qualquer fase da tramitação do processo eletrônico, as partes, os interessados e o Juiz ou o Relator poderão solicitar o desarquivamento do processo físico para consulta, obtenção de cópia ou diligência necessária à instrução processual.

Art. 18. Não serão necessárias a digitalização e a migração de processos arquivados ou que forem baixados, de instância superior, para arquivamento.

Art. 19. Tratando-se de migração de autos de inquérito policial, os Cartórios Eleitorais e a Secretaria Judiciária poderão aproveitar eventual digitalização dos autos físicos já realizada pelas Polícias Judiciárias Civil e Federal, certificando-se nos autos a ocorrência.

Art. 20. A Corregedoria Regional Eleitoral poderá expedir instruções para auxiliar o cumprimento desta Portaria Conjunta.

Art. 21. Todo processo de digitalização deverá observar as normas de segurança, higienização e limpeza expedidas pelas autoridades sanitárias, bem ainda as orientações de proteção para evitar o contágio e a disseminação da COVID-19.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Natal, 29 de julho de 2020.

Desembargador Glauber Antonio Nunes Rêgo

Presidente

Desembargador Cornélio Alves

Corregedor Regional Eleitoral

PRESIDÊNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIAS

PORTRARIA N.º 113/2020 GP

Designação de Shackleton Emanuel Araújo Eliseu para exercer a Função Comissionada – FC.1 de Assistente I da 33ª Zona Eleitoral – Mossoró/RN.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso XXXII, "a", do Regimento Interno desta Casa, e tendo em vista o que consta do PAE nº 5.027/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, com fundamento no art. 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução TSE nº 23.448, de 22/09/2015, c/c art. 15, § 4º, da Lei nº 8.112, de 11/12/1990, o servidor SHACKLETON EMANUEL ARAÚJO ELISEU, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, matrícula nº 01590987, pertencente ao Quadro do Ministério da Fazenda, requisitado para este Tribunal, para exercer a Função Comissionada – FC.1 de Assistente I da 33ª Zona Eleitoral – Mossoró/RN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal, 30 de julho de 2020.

Desembargador Glauber Antônio Nunes Rêgo

Presidente

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

ATOS DA CORREGEDORIA

PROVIMENTOS

PROVIMENTO N° 04, DE 31 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre as comunicações de óbitos, suspensão e/ou restabelecimento de direitos políticos, bem como respectivas consultas, por meio eletrônico, mediante a utilização do Sistema de Informações de Óbitos e Direitos Políticos - INFODIP.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto, Corregedor Regional Eleitoral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, inciso II, da Resolução nº 09/2012 - Regimento Interno do TRE/RN; pelos incisos II e X do art. 8º da Resolução nº 7.651/1965-TSE; pelo art. 88 da Resolução nº 21.538/2003-TSE e pela Lei nº 11.419/2006.

CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 21.538/2003, que *dispõe sobre o alistamento e serviços eleitorais mediante processamento eletrônico de dados, a regularização de situação de eleitor, a administração e a manutenção do cadastro eleitoral, o sistema de alistamento eleitoral, a revisão do eleitorado e a fiscalização dos partidos políticos, entre outros;*

CONSIDERANDO o Provimento CGE nº 18, de 13 de dezembro de 2011, que regulamenta a utilização da Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos;

CONSIDERANDO a importância de imprimir maior celeridade e segurança à tramitação das comunicações de óbitos, suspensão e/ou restabelecimento de direitos políticos, bem como acesso para consulta a estas informações,

RESOLVE:

Art. 1º As comunicações de óbitos, suspensão e/ou restabelecimento de direitos políticos, bem como as respectivas consultas, dar-se-ão, exclusivamente, por meio eletrônico, mediante utilização do Sistema INFODIP, observando-se o disposto neste Provimento.

Art. 2º O Sistema INFODIP poderá ser acessado: